

海軍軍務廳

委任狀綱要一件
聲明書一件

關於一九七六年十二月三十一日海軍軍務廳合約、委任就地人員團體文員服務年資表

澳門保安部隊

治安警察廳：

訓令一件 頒給勞績金章予治安警察廳一名副區長

取消合約一件

批示綱要一件

聲明書一件

水警稽查隊：

取消合約數件

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補本廳翻譯見習生數缺准考人臨時名單

教育廳佈告 關於考升中學預備學校三等文員一缺

衛生救濟廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳護士人員團體專科護士部助產護士四缺

財政廳佈告 關於遺失一黑色M/四憑單事宜

財政廳佈告 關於遺失一黑色M/四憑單事宜

財政廳佈告 關於遺失一黑色M/四憑單事宜

財政廳佈告 關於遺失一黑色M/四憑單事宜

遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領經濟廳一已故退休一

等文員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領澳門市行政局一已故

退休秘書遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領一已故退役陸軍中士

遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退

休副區長遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退

休副區長遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退

休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領海軍軍務廳一已故退

休一等雜役遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故退

休三等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領公共救援隊一已故退

休三等汽車司機遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人等到領司法警察廳一已故二

等助理警員遺下之遺屬贍養金

經濟廳佈告 關於本廳就地團體三等助理技術員（

J級）一缺應考人考試成績表

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升本廳行政人

員團體科長唯一應考人確定名單

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升本廳助理技

術人員團體工程科科長唯一應考人確定名單

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升本廳行政人

員團體科長考試成績表

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升助理技術人

員團體工程科科長考試成績表

農林廳佈告 關於招考本廳人員團體三等文員一缺

臨時准考名單

地圖繪製研究委員會佈告 組織以審查文件方式招考本

會三等合約測量員數缺之典試委員會

澳門公務員互助會佈告 關於召開會員平常大會事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 8/77/M,

de 19 de Março

Considerando que a redacção do Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, é insuficiente quanto aos fins propostos no preâmbulo do mesmo;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São introduzidas, nos artigos do Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, a seguir mencionados, as alterações de redacção que a cada um se indica:

Artigo 1.º Os lugares de admissão nos quadros de pessoal das corporações integradas nas Forças de Segurança de Macau são providos por indivíduos que completem com aproveitamento o Serviço de Segurança Territorial e declarem desejar prestar serviço activo nas Forças de Segurança de Macau em conformidade com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

Artigo 3.º — 1. A título excepcional e unicamente em relação aos instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial de 1976 que ainda não possuam bilhete de identidade, a posse de lugares dos quadros das corporações integradas nas Forças de Segurança de Macau em que venham a ser providos será conferida mediante a apresentação da Cédula de Identificação Policial.

2.

Artigo 4.º É extensivo às nomeações para ingresso nos quadros de pessoal das corporações mencionadas no artigo 1.º deste diploma o regime previsto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, sendo, contudo, permitido o abono de vencimentos a partir do início de funções.

Art.º 2.º O presente diploma retrotrai os seus efeitos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro.

Assinado em 9 de Março de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 31/77/M

de 19 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 13.º, artigo 310.º, n.º 1) — «Juízo de Instrução Criminal — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Vencimentos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$17 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 645.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 17 000,00

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 32/77/M

de 19 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 15.º, artigo 346.º — «Cadeia Central — Despesas correntes — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$11 940,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 15.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 338.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 11 940,00

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Março de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

António de Vasconcelos Mendes Liz, técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo — nomeado para exercer, por acumulação, o cargo de secretário do Governador de Macau, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 60.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

José Bernardino Marques Ferreira, inspector das Actividades Económicas da Repartição dos Serviços de Economia — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, por substituição, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Economia, a partir de 14 de Março de 1977. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 19 de Março de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.